

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº. 034/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME.

Aos três dia do mês de julho, do ano de dois mil e quinze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito nº 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal de Lupércio, JOÃO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, Casado, residente e domiciliada à Av. Ernesto Daun, nº 164, na cidade de Lupércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.167.412-SSPSP e CPF-MF 145.737.248-77, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LDTA - ME, com sede à Rua Mato Grosso,n.º 921,Distrito Industrial, na cidade de Macatuba , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.971.158/0001-22, e inscrição estadual nº 428.063.437.116, representada pelo Sr. Pedro Henrique dos Santos Vieira, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 13-100, Jardim Carvalho na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.326.894-5 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1.998, considerando-se a adjudicação no Processo Licitatório nº. 020/2015, na modalidade CARTA CONVITE n.º 006/2015, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os produtos, que lhe fora adjudicado no Processo Licitatório nº 020/2015, na modalidade CARTA CONVITE n.º 006/2015 a para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios de cozinha, para manutenção dos setores da assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com solicitação, no local desguinado conforme requisição, no prazo de no máximo 01 (um) dia, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações, acompanhado das devidas notas fiscais, onde as mesmas deverão ser entregues no setor de Compras nesta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento do objeto contratado será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos requisitados pela secretaria, devidamente acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, emitido pelo setor competente ao Órgão Licitante, <u>sem qualquer reajuste</u> até o término deste contrato, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.579,03 (Dois mil,

RUA MANOEL QUITO № 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP CNPJ № 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br "LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"



GABINETE DO PREFEITO

quinhentos e setenta e nove reais e três centavos) cujas as despesas correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento vigente, codificadas sob nº

02 10/ 02 10 02/ 08 241 0251 2084 0000/3.3.90.30.00/ 387 — Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso - CCI/ Material de Consumo — PBVA Idoso — **R\$ 761,56**;

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 394 — Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS/ Manutenção do Projeto "Adolescer como Cidadão" e "Estrela Guia"/ Material de Consumo — PPSB Criança — **R\$86,90**;

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 395 — Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS/ Manutenção do Projeto "Adolescer como Cidadão" e "Estrela Guia"/ Material de Consumo — PBVA Criança — **R\$ 234.18**;

02 10/ 02 10 02/ 08 244 0251 2083 0000/3.3.90.30.00/ 404 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS/ Material de Consumo – PBFI – **R\$ 696,39.**

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

Ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por dia de atraso quanto a entrega dos bens e serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor efetivamente pago e rescisão contratual, em havendo atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos bens e serviços solicitados.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação recebida, que será decidido em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES



GABINETE DO PREFEITO

Poderá o presente contrato sofrera alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação N.º 020/2015, Carta Convite Nº. 006/2015.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei

nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-nos ante as testemunhas abaixo nominadas.

Lupércio, 03 de julho de 2015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR Prefeito Municipal Contratante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME. CNPJ N°. 05.971.158/0001-22

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA

LTDA – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 034/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE

COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo



GABINETE DO PREFEITO

90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 03 DE JULHO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA - ME.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA

LTDA - ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 034/2015.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE

COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 03 de julho de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR Prefeito Municipal